



CAPA DO PROCESSO

Nº 711/2023-COMPRAS.GOV-DESO

ASSUNTO DO PROCESSO: SL 006/2023 - Prestação de serviços de Comunicação Visual consistentes na confecção e instalação de painel ilustrativo para galeria de expresidentes, confecção de um painel "backdrop" e de camisas, conforme especificação, visando o cumprimento das ações definidas no Termo de Compromisso e Reconhecimento de Dívida de Infração Administrativa Ambiental para servidores do MAM, assinado pela DESO junto à Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA).

INTERESSADO: GMAM

Aracaju, 12 de janeiro de 2023

Serafim Ferraz Neto
Assistente Administrativo

	Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: 12/2022 Emissão: 05/01/2023 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 6 Ano 2023	Unidade Funcional Orçamentária: Unidade Funcional Gestora:	3.0.15.00/GMAM - GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE 3.0.15.00/GMAM - GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____	
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL CONSISTENTES NA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL ILUSTRATIVO PARA GALERIA DE EXPRESIDENTES, CONFEÇÃO DE UM PAINEL "BACKDROP" E DE CAMISAS				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				
(DL) DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 50.000,00)				
OBJETO				
Prestação de serviços de Comunicação Visual consistentes na confecção e instalação de painel ilustrativo para galeria de expresidentes, confecção de um painel "backdrop" e de camisas, conforme especificação, visando o cumprimento das ações definidas no Termo de Compromisso e				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura				
EXECUÇÃO / ENTREGA		CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 20 DIAS		MENOR PREÇO GLOBAL		
ENTREGA				
Condição de Entrega: CIF (ENTREGA NO LOCAL)		Local de Entrega: SEDE DA ADEMA, RUA VILA CRISTINA, Nº 1051, BAIRRO 13 DE JULHO, ARACAJU/SE		
TIPO DE PROJETO		REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO		EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO		
VALORES DA SOLICITAÇÃO				
Preço Máximo: 50.000,00		Valor Orçado na Planilha: 14.815,00		
JUSTIFICATIVA		OBSERVAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido
2023	10	300.03 - MATERIAIS	100,00	14.815,00
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)				
CPF/CNPJ	Nome			Proposta

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade ____ / ____ / ____ CLAUDIO JULIO MACHADO M FILHO 3.0.15.00/GMAM	Diretor da Área ____ / ____ / ____ JOSE GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS 3.0.00.00/DMAE	Diretor Presidente ____ / ____ / ____ CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: 12/2022 Emissão: 05/01/2023 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL ILUSTRATIVO PARA GALERIA DE EX.-PRESIDENTES DA ADEMA, DE ACM-MATERIAL DE ALUMÍNIO COMPOSTO, ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO, COM DUAS CHAPAS EXTERNAS DE ALUMINIO TRATADAS COM	un	1	5.170,000	5.170,00
002	CONFECCÃO DE PAINEL BACKDROP - ESTRUTURA AUTOPORTANTE, EM FERRO GALVANIZADO COM IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA FOSCA COM IMPRESSÃO EM SISTEMA DIGITAL MEDINDO 2,20 X 2,00M, SENDO 01 (UMA) UNIDADE.	un	1	3.955,010	3.955,01
003	CONFECCÃO DE CAMISAS TIPO POLO COM BORDADO DA LOGOMARCA DA ADEMA EM QUATRO CORES, EM MALHA PV 100% ALGODÃO, TAMANHOS P, M, G E GG NA COR AZUL, 86 (OITENTA E SEIS) UNIDADES.	un	86	66,163	5.690,02
Total da Planilha: 14.815,00					

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto, Claudio Julio Machado Mendonca Filho e Jose Gabriel Almeida de Campos

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OJDX-L6TL-1S8H-Q0FR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2023 é(são) :

- Carlos Fernandes de Melo Neto - 16/01/2023 09:33:30
- Claudio Julio Machado Mendonca Filho - 12/01/2023 07:39:36
- Jose Gabriel Almeida de Campos - 12/01/2023 09:01:35



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
PREGÃO Nº/2022

(Processo Administrativo n.º.....)

1. DO OBJETO

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de Comunicação Visual consistentes na confecção e instalação de painel ilustrativo para galeria de ex-presidentes, confecção de um painel “backdrop” e de camisas, conforme especificação, visando o cumprimento das ações definidas no Termo de Compromisso e Reconhecimento de Dívida de Infração Administrativa Ambiental para Conversão de Multa firmado pela Deso junto a Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços especificados são necessários para o cumprimento das ações estabelecidas no **Requerimento de Compromisso e Reconhecimento de Dívida de Infração Administrativa Ambiental/Conversão de Multas Nº 064/2022, Termo de Audiência de Conciliação de Processo por Infração Administrativa Ambiental Nº 035/2022 e Termo de Compromisso e Reconhecimento de Dívida de Infração Administrativa Ambiental para Conversão de Multas Nº 039/2022 – Cláusula Primeira (Anexo I).**

Os materiais objeto dessa contratação servem para atender às medidas de compensação em razão das infrações administrativas ambientais impostas nos autos de infração AI-0690/2017, AI-0542/2017, AI-0307/2017, AI-0273/2021, AI-0239/2021, AI-0214/2018, AI-0189/2016, AI0159/2022, AI-0148/2021, AI-0147/2021, AI-0141/2022, AI-



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

0139/2016, AI-0134/2022, AI-0119/2019, AI-0110/2022, AI-0102/2017, AI-0094/2022, AI-0087/2022, AI-0066/2022, AI-0053/2022, AI-0052/2022.

Conforme se verifica na cláusula primeira no termo de compromisso e reconhecimento de dívida de infração administrativa ambiental para conversão de multas n 039/2022, o prazo concedido para a aquisição do material é de 30 dias, contados de 19/12/20220, data do compromisso. Assim, o material contratado deve ser entregue imprerivelmente até dia 19/01/2023 uma vez que o atraso na entrega do material implicará no prosseguimento dos autos de infração com a aplicação do valor original da multa arbitrada, acrescida de juros, multa e correção monetária.

Saliento que tanto as ações de compensação quanto o prazo para sua realização foram sugeridos pela autoridade ambiental e que a entrega do material no prazo acordado colocará fim a 21 autos de infração supracitados fazendo com que a Deso fique sem qualquer passivo ambiental junto a Adema.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá promover a confecção e instalação dos materiais de comunicação visual conforme descritos abaixo e nos **Anexos II (layout) e III (planilha)**, do presente Termo de Referência.

Confecção e instalação de Paineis de Ilustrativo para galeria de ex-presidentes da ADEMA, de ACM – Material de Alumínio Composto, estrutura em aço galvanizado, com duas chapas externas de alumínio tratadas com um núcleo de polietileno com 12 (doze) placas de acrílico de tamanho A4 medindo 3,20 x 1,30 m, sendo 01 (uma) unidade do modelo 1, conforme anexo 2;

Confecção de Painel Backdrop – Estrutura autoportante, em ferro galvanizado com impressão digital em lona fosca com impressão em sistema digital medindo 2,20 x 2,00 m, sendo 01 (uma) unidade, conforme anexo 2;



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

Confecção de camisas tipo polo com bordado da logomarca da ADEMA em quatro cores, em malha PV 100% algodão, tamanhos P, M, G e GG, na cor azul, 86 (oitenta e seis) unidades, conforme anexo 2.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução total será de 20 (vinte) dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela DESO.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A licitação será exclusiva à participação de Microempresa (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme artigos 47 e 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 e alterações, para os lotes orçados em valor inferior a R\$ 80.000,00.

O local de entrega será no seguinte endereço: **Sede da ADEMA**, Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro 13 de julho, Aracaju-SE, sendo que os materiais somente serão recebidos nos dias úteis, nos horários de 08h:15 às 12h:00, com a supervisão de preposto da Deso e em hipótese alguma serão recebidos os materiais aos sábados, Domingos, Feriados e dias Santo Nacionais, Estaduais e Municipais.

6. CRITÉRIO ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1. Os preços unitários e global somente serão aceitos quando não superiores aos estimados no preço de referência da DESO;



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

- 6.2.** No caso em que forem apresentadas propostas com valor global dentro dos parâmetros especificados, mas que os valores unitários não atendam o critério estipulado no item acima, deverá a Administração promover junto a proponente a solicitação de revisão destes itens de forma que todos os itens estejam dentro dos preços máximos estabelecidos;
- 6.3.** Em hipótese alguma será aceito aumento dos valores inicialmente propostos;
- 6.4.** Não havendo por parte do arrematante a revisão de sua proposta dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, a mesma terá sua proposta desclassificada.

7. PRAZO CONTRATUAL

- 7.1.** O prazo contratual será de 20 (vinte) dias.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações da Contratante:
- 8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto, observando ainda as seguintes condições:

Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentar Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a licitante haver prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- Apresentar declaração expressa de que possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico-administrativa capaz de garantir a prestação dos serviços licitados, dentro dos prazos solicitados pela Contratante.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será efetuado de forma mensal, em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura e relatório de medição aprovado de acordo com os serviços executados, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação.
- 13.2.** Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.3.** Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 30(trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

14.1.1. Advertência;

Termo de referência – Infração Administrativa Ambiental
R. CAMPO DO BRITO, 331 – B. PRAIA 13 DE JULHO – (0XX79) 3226-1069
CEP 49020-380 – CNPJ 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL 27.051.036-2 – ARACAJU/SE



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

- 14.1.2.** Multa moratória;
 - 14.1.3.** Multa compensatória;
 - 14.1.4.** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 14.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.2.** As sanções constantes no subitem 15.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 14.3.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:
- 14.3.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
 - 14.3.2.** Não mantiver proposta, injustificadamente;
 - 14.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.3.4.** Fizer declaração falsa;
 - 14.3.5.** Cometer fraude fiscal;
 - 14.3.6.** Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.
- 14.4.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.
- 14.5.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

14.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5 % do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5 % do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5 % do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15 % sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

- 14.8.** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- 14.9.** A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;
- 14.10.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 15.1.** O licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas no Edital, o atendimento dos seguintes requisitos:
- 15.1.1.** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, garantia, montagem e instalação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;
- 15.1.2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: IPI e demais impostos, encargos sociais, seguros, taxas, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento dos materiais;



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

15.1.3. A proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 dias, contados da data da sessão pública de abertura desta licitação;

15.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preços ou vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;
- d) que forem superiores ao valor orçado pela DESO.

15.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.

15.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

15.5. A Proposta de Preço será considerada completa e abrangerá todos os custos necessários ao objeto.

15.6. Empresas que participarem deste processo, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU – Acórdão nº 754/2015 – Plenário) concomitantemente com as Sanções Administrativas previstas no item 13.0 deste Termo de referência.



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. O presente contrato não sofrerá reajuste.

17. FONTE DE RECURSOS

Recursos Próprios.

ARACAJU, 30 DEZEMBRO DE 2022.

CLAUDIO JULIO
MACHADO
MENDONCA
FILHO:23486171534

Assinado de forma digital por
CLAUDIO JULIO MACHADO
MENDONCA
FILHO:23486171534
Dados: 2023.01.05 10:39:12
-03'00'

CLÁUDIO JÚLIO MACHADO MENDONÇA FILHO
Gerente de Meio Ambiente
DMAE / GMAM/ DESO

JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS
Diretor de Meio Ambiente e Expansão
DMAE / GMAM/ DESO



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

ANEXO I

Requerimento de Compromisso e Reconhecimento de Dívida de Infração Administrativa Ambiental/Conversão de Multas N° 064/2022, Termo de Audiência de Conciliação de Processo por Infração Administrativa Ambiental N° 035/2022 e Termo de Compromisso e Reconhecimento de Dívida de Infração Administrativa Ambiental para de Conversão de Multas N° 039/2022 – Cláusula Primeira,



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



REQUERIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL PARA, CONVERSÃO DE MULTAS, PLANO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO AMBIENTAL, ACORDOS E OU CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL e ou JULGAMENTO ANTECIPADO DE PROCESSOS DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS. Nº 064/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº	AI-0690/2017, AI-0542/2017, AI-0307/2017, AI-0273/2021, AI-0239/2021, AI-0214/2018, AI-0189/2016, AI-0155/2014/2021, AI-0147/2021, AI-0141/2022, AI-0139/2016, AI-0134/2022, AI-0119/2019, AI-0110/2022, AI-0102/2009/2022, AI-0087/2022, AI-0066/2022, AI-0053/2022, AI-0052/2022.
CREDORA	ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – ADEMA
AUTUADO/DEVEDOR	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
CPF/CNPJ	13.018.171/0001-90
TELEFONE	Dr. André 99148-5539
OBJETO	Requerimento de termo de compromisso e reconhecimento de dívida de infração administrativa ambiental para Audiência de Conciliação.

O presente termo de requerimento refere-se exclusivamente a resolução da aplicação das multas administrativa ambiental, conforme processo de auto de infração acima mencionados pelo qual as partes adiante nomeadas e qualificadas, resolvem o seguinte:

CLÁUSULA 1ª: Reconheço e comprometo-me a cumprir com o foi acordado no Termo de Audiência oriundo do Processo de Auto de infração ambiental acima referido.

CLÁUSULA 2ª: Ter conhecimento de que as parcelas, pagamento à vista, e ou o não cumprimento do que forem determinados em Acordo e Audiência de conciliação ensejará o prosseguimento do presente processo, com a aplicação do valor original da multa arbitrada, acrescida de juros, multa e correção monetária, na forma da legislação em vigor;

CLÁUSULA 3ª: A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas, ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, e ou o não cumprimento do que forem determinados em Acordo e Audiência de conciliação ensejará o vencimento antecipados de todo o débito e a consequente inscrição na Dívida Ativa, caso ainda não tenha sido inscrita, bem como será encaminhado à procuradoria para execução fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente confissão de débito, efetuada nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, é irrevogável e irretratável, implica no reconhecimento do débito respectivo, na desistência a defesa ou recurso a ele relacionado e na renúncia a eventual ação Judicial mediante a qual o infrator discuta o débito.

CLÁUSULA 4ª: O presente parcelamento, pagamento A vista e ou o que foi determinado no **Termo Conversão da Multa Administrativa** será considerado descumprido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e a dívida será exigível no seu todo, conforme reconhecida e confessada na CLÁUSULA PRIMEIRA, na hipótese de não pagamento: a) da primeira parcela no prazo estipulado neste instrumento; b) de 3 (três) parcelas consecutivas ou não; c) de qualquer parcela, se decorrido o prazo final do parcelamento.

CLÁUSULA 5ª: Qualquer tolerância, por parte do CREDOR, em decorrência do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste instrumento, em especial, em caso de vir a receber os pagamentos das prestações fora do prazo fixado, será admitido como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo DEVEDOR.

CLÁUSULA 6ª: As partes declaram que firmam o presente termo de confissão e parcelamento de débito, sem ânimo de novar a dívida confessada na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA 7ª: As partes declaram que firmam a presente Adesão ao **requerimento de termo de compromisso e reconhecimento de dívida de infração administrativa ambiental com conversão de multas e ou plano de parcelamento de débito ambiental** sem ânimo de novar a dívida confessada na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA 8ª: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente é o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias assinadas, de igual teor.

Aracaju, 14/12/2022

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

CNPJ: 13.018.171/0001-90



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DE PROCESSO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL Nº 035/2022

No dia 15 de dezembro de 2022, às 10:00h, na sala de audiências de conciliação ambiental desta autarquia, na presença do Coordenador do Órgão Preparador – ADEMA, Celso de Oliva Neto, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO inscrita no CNPJ: 13.018.171/0001-90 com endereço na Rua. Campo do Brito, 331 - Barrio 13 de Julho - Aracaju/SE. CEP: 49.020.380. **Acordam as partes**, nos autos dos Processos de **Infração Administrativa Ambiental** nº **AI-0690/2017, AI-0542/2017, AI-0307/2017, AI-0273/2021, AI-0239/2021, AI-0214/2018, AI-0189/2016, AI-0159/2022, AI-0148/2021, AI-0147/2021, AI-0141/2022, AI-0139/2016, AI-0134/2022, AI-0119/2019, AI-0110/2022, AI-0102/2017, AI-0094/2022, AI-0087/2022, AI-0066/2022, AI-0053/2022, AI-0052/2022.**, de natureza não tributária, a realização e assinatura do **Termo de Compromisso e Reconhecimento de Dívida de Infração Administrativa Ambiental para Conversão de Multa** em obrigação de fazer e ou dar coisa certa, nos termos anexos, que desde já homologo.

Aracaju/SE, 15/12/2022.

Gilvan Dias dos Santos
Diretor-Presidente – ADEMA

Celso de Oliva Neto
Coordenador do Órgão Preparador – ADEMA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
CNPJ: 13.018.171/0001-90



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



**TERMO DE COMPROMISSO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
AMBIENTAL PARA CONVERSÃO DE MULTAS nº 039/2022**

**TERMO DE COMPROMISSO E RECONHECIMENTO DE INFRAÇÃO
ADMINISTRATIVA AMBIENTAL PARA CONVERSÃO MULTA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE –
ADEMA e Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.**

Pelo presente instrumento a **Administração Estadual do Meio Ambiente de Sergipe – ADEMA**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, bairro 13 de julho, Aracaju/SE, criada pela Lei nº. 2.181, de 12.10.1978, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **GILVAN DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, portador do R.G nº 1.173.533 SSP/SE e do CPF nº 940.505.625-53, doravante denominado **ADEMA** ou **COMPROMISSÁRIO** e a **Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, CNPJ: 13.018.171/0001-90, com endereço à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e,

Considerando as atribuições institucionais da **ADEMA** como órgão encarregado da operacionalização da política governamental do meio ambiente, mediante o monitoramento e a fiscalização da qualidade ambiental do estado de Sergipe, bem como do licenciamento ambiental de atividades capazes de provocar degradação ambiental, com obediência às disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis a cada caso;

Considerando que existe Processo de Infração Ambiental em curso, tombado sob o número nº **AI-0690/2017, AI-0542/2017, AI-0307/2017, AI-0273/2021, AI-0239/2021, AI-0214/2018, AI-0189/2016, AI-0159/2022, AI-0148/2021, AI-0147/2021, AI-0141/2022, AI-0139/2016, AI-0134/2022, AI-0119/2019, AI-0110/2022, AI-0102/2017, AI-0094/2022, AI-0087/2022, AI-0066/2022, AI-0053/2022, AI-0052/2022**, pelo qual, necessitaram de serem recepcionados e ao tempo restaurados a partir da data da assinatura deste termo em desfavor da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO e sendo possível a legítima e legal pactuação entre as partes, como forma de adequação dos Processos de Auto de Infração acima mencionados, que o **COMPROMITENTE**, cumpra na integralidade o que for disposto na Clausula Primeira deste Termo.

Considerando a necessidade de regulamentação sobre os critérios de parcelamento das multas proveniente de infração administrativa ambiental bem como a sua **Conversão** em reparação de danos, na forma prevista pelo Decreto nº 9.179, de 23 de outubro de 2017, que alterou o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, em seus artigos 139 e seguintes, que dispõe sobre conversão de multas;

Decide de comum acordo conforme Requerimento nº 064/2022 e Termo de Audiência de Conciliação Ambiental nº 035/2022 datado e homologado em 14/12/2022, firmaram nos termos da Lei, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E RECONHECIMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL PARA CONVERSÃO DE MULTAS** junto ao Processo de Infração Administrativa Ambiental acima mencionado



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a assunção de obrigação por parte da **COMPROMITENTE**, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, é irrevogável e irretratável, implica no reconhecimento do débito respectivo, na desistência a defesa ou recurso em esfera administrativa e ou Judicial a ele relacionado e na renúncia a eventual ação mediante a qual o infrator discuta o valor da dívida.

O reconhecimento acima descrito não caracteriza, sob nenhuma hipótese, reconhecimento pessoal, por parte do representante legal da **COMPROMITENTE**, de culpa relacionada aos eventos que ensejam os Auto de Infração que são objetos do presente termo.

O presente termo de compromisso refere-se exclusivamente a conversão da multa administrativa ambiental referente aos processos de auto de infração dos processos acima citados..

Nesse toar, convertem-se a multas Administrativas Ambientais impostas nos Processos de Auto de Infração acima mencionados em aquisição por parte do **COMPROMITENTE** no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste termo, como forma de resolução dos referidos Processos, os Serviços e Equipamentos abaixo descritos, escolhidos e indicados pela **COMPROMISSÁRIA** com fito de dar mais visibilidade e dinamismo e trazer melhorias no desempenho das atividades realizadas pela **COMPROMISSÁRIA** na sede da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.

Especificações dos Serviços e Equipamentos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Confecção e instalação e painel (galeria de ex. presidentes da ADEMA) de ACM com 12 placas de acrílico tamanho A4, med. 320 x 130 cm	01
02	Confecção de Backdrop em ferro galvanizado e lona com impressão digital med. 220 x 200 cm	01
03	Confecção de camisa polo com bordado da logomarca da Adema	86

Importante salientar que com o cumprimento da obrigação por parte do **COMPROMITENTE**, torna-se sem efeitos todos os Processos de Auto de Infração Ambiental citados neste Termo, consequentemente dotas as restrições que lhe foram impostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

O presente Termo de Compromisso está fundamentado na Constituição Federal, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente e no Decreto nº 99.274 de 06.06.1990 que regulamenta a Lei nº 9.605, de 12.02.1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente. No seu decreto regulamentador nº



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



6.514/2008, art. 139 e seguintes, bem como na Lei 5.858 de 22 de março de 2006, que dispõe sobre a política estadual do Meio Ambiente e ainda na autorização contida no Art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que confere aos órgãos legitimados para propor Ação Civil pública para proteção ao Meio Ambiente, competência para firmar com os interessados compromissos de ajustamento de sua conduta às exigências legais, estabelecer cominações para o descumprimento e conferir a este a eficácia de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) O **COMPROMISSÁRIO**, na condição de órgão executor, fiscalizador, de monitoramento e também licenciador da atividade, compete:

Conceder o licenciamento ambiental, segundo os critérios legais previstos e as normas técnicas pertinentes e zelar pelo seu fiel cumprimento.

Fiscalizar e monitorar a prestação de serviços do **COMPROMISSÁRIO** durante a vigência deste termo com observância das cláusulas aqui constantes;

Determinar e exigir que se adotem as adequações e providências necessárias para o eficaz cumprimento da lei e a qualidade ambiental da prestação;

Cancelar, suspender ou revogar licenciamentos ambientais, nas hipóteses previstas na Lei; como também cumprir na integralidade os termos da Cláusula Primeira.

- b) O **COMPROMITENTE**, na condição de empreendedor, se obriga a obedecer ao quanto disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Fica estabelecida que o descumprimento total ou parcial das cláusulas previstas neste Termo de Compromisso ensejará a sua rescisão de pleno direito, com a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes (Art. 79-A, caput, e §5º, da Lei nº 9.605/98 c/c Art. 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85).

Como também o descumprimento do presente acordo ensejará o prosseguimento do presente processo de Auto de Infração Administrativa Ambiental acima mencionado com a aplicação do valor original da multa arbitrada, acrescida de juros, multa e correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá como prazo final de vigência com entrega dos serviços e equipamento descrito na cláusula primeiro deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO elegem de comum acordo, o foro da comarca de Aracaju/SE para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia a respeito deste Termo de Compromisso.



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente

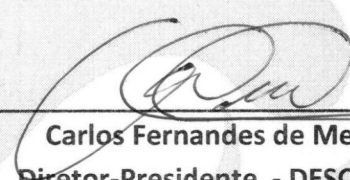


Este Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do art. 79-A, caput, da Lei nº 9.605/98, art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Assim, por estarem acordados, foi lavrado o presente Termo, que lido e achado conforme, foi assinado em 03 (tres) vias de igual teor e valor, passando a ter eficácia de título extrajudicial nos termos da legislação pertinente.

Aracaju/SE, 19/12/2022.



GILVAN DIAS DOS SANTOS
Diretor-Presidente Adema.

Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor-Presidente - DESO



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

ANEXO II

Layout's do Painel ACM, do Backdrop e Modelo Camisa com Logomarca

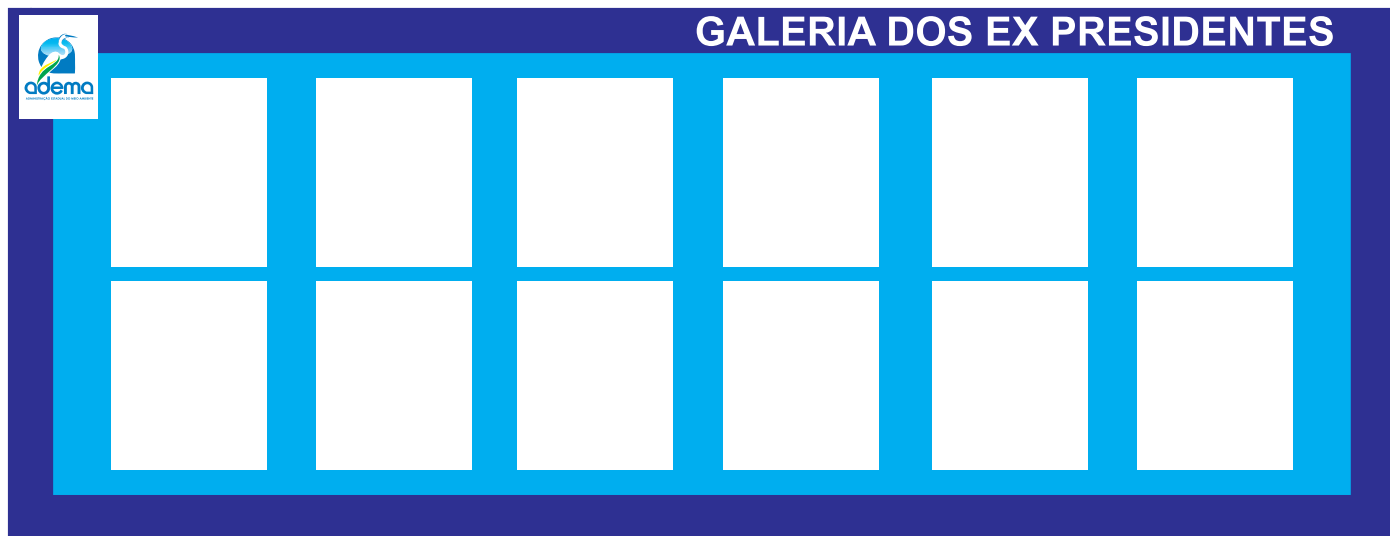
Os layouts serão entregues quando da contratação



ARTJET
COMUNICAÇÃO VISUAL

LAY-OUT

3,20 metros

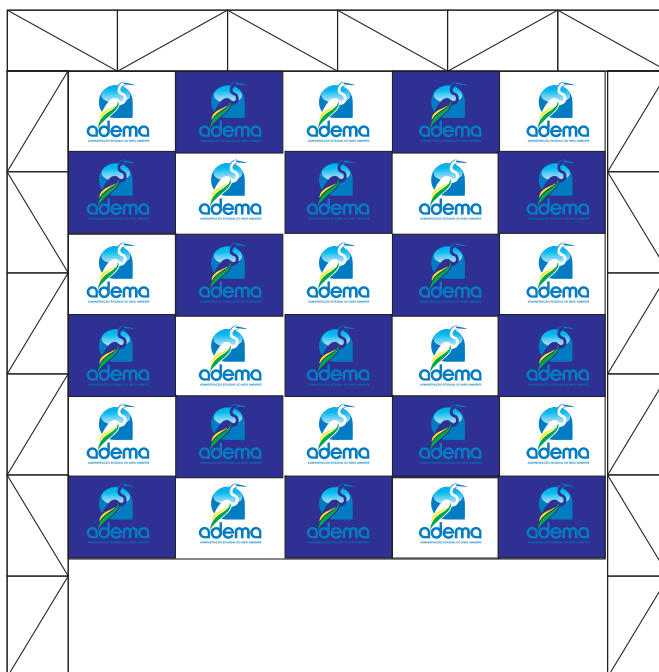


Painel em ACM (alumínio composto), estrutura em aço galvanizado com 12 placas de acrílico tamanho A4, med:130x320cm.



ARTJET
COMUNICAÇÃO VISUAL

LAY-OUT



**Backdrop com estrutura em aço galvanizado e lona impressão digital
med:200x200cm.**

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o código: **1B25-R2B4-ZS8V-EM07**



ARTJET
COMUNICAÇÃO VISUAL

LAY-OUT



87 Camisas Gola polo, com bordado no peito em 4 cores, malha PV 100% algodão.



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	Quant	Custo unitário R\$	Valor R\$
Confecção e instalação de Paineis de Ilustrativo para galeria de ex.- presidentes da ADEMA, de ACM – Material de Alumínio Composto, estrutura em aço galvanizado, com duas chapas externas de alumínio tratadas com um núcleo de polietileno com 12 (doze) placas de acrílico de tamanho A4 medindo 3,20 x 1,30 m, sendo 01 (uma) unidade do modelo 1, conforme anexo 2.	01	5.170,00	5.170,00
Confecção de Painel Backdrop – Estrutura autoportante, em ferro galvanizado com impressão digital em lona fosca com impressão em sistema digital medindo 2,20 x 2,00 m, sendo 01 (uma) unidade, conforme anexo 2.	01	3.955,00	3.955,00
Confecção de camisas tipo polo com bordado da logomarca da ADEMA em quatro cores, em malha PV 100% algodão, tamanhos P, M, G e GG, na cor azul, 86 (oitenta e seis) unidades, conforme anexo 2;	86	66,16	5.690,00
TOTAL			R\$ 14.815,00

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JB2D-R2HU-ZSUY-EBVV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2023 é(são) :

- Jose Gabriel Almeida de Campos - 06/01/2023 10:33:06

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IHV5-WCBX-ZOF0-LNQP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2023 é(são) :

- Andre Luiz Pereira Oliveira - 25/01/2023 11:39:02

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (ADEMA)

RECEBIDO - OP
DATA: 23/09/2022

ASSINATURA E CARIMBO
Lizangela Santos Vieira
SUDES / ADEMA

Laura - Estagiária

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, através de seu advogado subscritor, com fulcro nos artigos 97-A e 113 do Decreto Federal nº 6.514/2008, requer **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL**, com o objetivo de realizar composição envolvendo todos os autos de infração que estejam tramitando junto a esse órgão.

A Deso tem sua atuação pautada na preservação do meio ambiente e no atendimento às determinações dos órgãos ambientais motivo pelo qual procuramos solucionar as questões ambientais da forma mais efetiva e célere possível.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 22 de setembro de 2022.

Lorena Costa Ribeiro
LORENA COSTA RIBEIRO

OAB/SE 584-B



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



REQUERIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL PARA, CONVERSÃO DE MULTAS, PLANO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO AMBIENTAL, ACORDOS E OU CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL e ou JULGAMENTO ANTECIPADO DE PROCESSOS DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS. Nº 064/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº	AI-0690/2017, AI-0542/2017, AI-0307/2017, AI-0273/2021, AI-0239/2021, AI-0214/2018, AI-0189/2016, AI-0155/2014/2021, AI-0147/2021, AI-0141/2022, AI-0139/2016, AI-0134/2022, AI-0119/2019, AI-0110/2022, AI-0102/20094/2022, AI-0087/2022, AI-0066/2022, AI-0053/2022, AI-0052/2022.
CREDORA	ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – ADEMA
AUTUADO/DEVEDOR	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
CPF/CNPJ	13.018.171/0001-90
TELEFONE	Dr. André 99148-5539
OBJETO	Requerimento de termo de compromisso e reconhecimento de dívida de infração administrativa ambiental para Audiência de Conciliação.

O presente termo de requerimento refere-se exclusivamente a resolução da aplicação das multas administrativa ambiental, conforme processo de auto de infração acima mencionados pelo qual as partes adiante nomeadas e qualificadas, resolvem o seguinte:

CLÁUSULA 1ª: Reconheço e comprometo-me a cumprir com o foi acordado no Termo de Audiência oriundo do Processo de Auto de infração ambiental acima referido.

CLÁUSULA 2ª: Ter conhecimento de que as parcelas, pagamento à vista, e ou o não cumprimento do que forem determinados em Acordo e Audiência de conciliação ensejará o prosseguimento do presente processo, com a aplicação do valor original da multa arbitrada, acrescida de juros, multa e correção monetária, na forma da legislação em vigor;

CLÁUSULA 3ª: A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas, ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, e ou o não cumprimento do que forem determinados em Acordo e Audiência de conciliação ensejará o vencimento antecipados de todo o débito e a consequente inscrição na Dívida Ativa, caso ainda não tenha sido inscrita, bem como será encaminhado à procuradoria para execução fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente confissão de débito, efetuada nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, é irrevogável e irretratável, implica no reconhecimento do débito respectivo, na desistência a defesa ou recurso a ele relacionado e na renúncia a eventual ação Judicial mediante a qual o infrator discuta o débito.

CLÁUSULA 4ª: O presente parcelamento, pagamento A vista e ou o que foi determinado no **Termo Conversão da Multa Administrativa** será considerado descumprido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e a dívida será exigível no seu todo, conforme reconhecida e confessada na CLÁUSULA PRIMEIRA, na hipótese de não pagamento: a) da primeira parcela no prazo estipulado neste instrumento; b) de 3 (três) parcelas consecutivas ou não; c) de qualquer parcela, se decorrido o prazo final do parcelamento.

CLÁUSULA 5ª: Qualquer tolerância, por parte do CREDOR, em decorrência do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste instrumento, em especial, em caso de vir a receber os pagamentos das prestações fora do prazo fixado, será admitido como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo DEVEDOR.

CLÁUSULA 6ª: As partes declaram que firmam o presente termo de confissão e parcelamento de débito, sem ânimo de novar a dívida confessada na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA 7ª: As partes declaram que firmam a presente Adesão ao **requerimento de termo de compromisso e reconhecimento de dívida de infração administrativa ambiental com conversão de multas e ou plano de parcelamento de débito ambiental** sem ânimo de novar a dívida confessada na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA 8ª: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente é o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias assinadas, de igual teor.

Aracaju, 14/12/2022

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

CNPJ: 13.018.171/0001-90



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DE PROCESSO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
AMBIENTAL Nº 035/2022**

No dia 15 de dezembro de 2022, às 10:00h, na sala de audiências de conciliação ambiental desta autarquia, na presença do Coordenador do Órgão Preparador – ADEMA, Celso de Oliva Neto, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO inscrita no CNPJ: 13.018.171/0001-90 com endereço na Rua. Campo do Brito, 331 - Barrio 13 de Julho - Aracaju/SE. CEP: 49.020.380. **Acordam as partes**, nos autos dos Processos de **Infração Administrativa Ambiental** nº **AI-0690/2017, AI-0542/2017, AI-0307/2017, AI-0273/2021, AI-0239/2021, AI-0214/2018, AI-0189/2016, AI-0159/2022, AI-0148/2021, AI-0147/2021, AI-0141/2022, AI-0139/2016, AI-0134/2022, AI-0119/2019, AI-0110/2022, AI-0102/2017, AI-0094/2022, AI-0087/2022, AI-0066/2022, AI-0053/2022, AI-0052/2022.**, de natureza não tributária, a realização e assinatura do **Termo de Compromisso e Reconhecimento de Dívida de Infração Administrativa Ambiental para Conversão de Multa** em obrigação de fazer e ou dar coisa certa, nos termos anexos, que desde já homologo.

Aracaju/SE, 15/12/2022.

Gilvan Dias dos Santos
Diretor-Presidente – ADEMA

Celso de Oliva Neto
Coordenador do Órgão Preparador – ADEMA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
CNPJ: 13.018.171/0001-90



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



**TERMO DE COMPROMISSO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
AMBIENTAL PARA CONVERSÃO DE MULTAS nº 039/2022**

**TERMO DE COMPROMISSO E RECONHECIMENTO DE INFRAÇÃO
ADMINISTRATIVA AMBIENTAL PARA CONVERSÃO MULTA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE –
ADEMA e Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.**

Pelo presente instrumento a **Administração Estadual do Meio Ambiente de Sergipe – ADEMA**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, bairro 13 de julho, Aracaju/SE, criada pela Lei nº. 2.181, de 12.10.1978, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **GILVAN DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, portador do R.G nº 1.173.533 SSP/SE e do CPF nº 940.505.625-53, doravante denominado **ADEMA** ou **COMPROMISSÁRIO** e a **Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, CNPJ: 13.018.171/0001-90, com endereço à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e,

Considerando as atribuições institucionais da **ADEMA** como órgão encarregado da operacionalização da política governamental do meio ambiente, mediante o monitoramento e a fiscalização da qualidade ambiental do estado de Sergipe, bem como do licenciamento ambiental de atividades capazes de provocar degradação ambiental, com obediência às disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis a cada caso;

Considerando que existe Processo de Infração Ambiental em curso, tombado sob o número nº **AI-0690/2017, AI-0542/2017, AI-0307/2017, AI-0273/2021, AI-0239/2021, AI-0214/2018, AI-0189/2016, AI-0159/2022, AI-0148/2021, AI-0147/2021, AI-0141/2022, AI-0139/2016, AI-0134/2022, AI-0119/2019, AI-0110/2022, AI-0102/2017, AI-0094/2022, AI-0087/2022, AI-0066/2022, AI-0053/2022, AI-0052/2022**, pelo qual, necessitaram de serem recepcionados e ao tempo restaurados a partir da data da assinatura deste termo em desfavor da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO e sendo possível a legítima e legal pactuação entre as partes, como forma de adequação dos Processos de Auto de Infração acima mencionados, que o **COMPROMITENTE**, cumpra na integralidade o que for disposto na Clausula Primeira deste Termo.

Considerando a necessidade de regulamentação sobre os critérios de parcelamento das multas proveniente de infração administrativa ambiental bem como a sua **Conversão** em reparação de danos, na forma prevista pelo Decreto nº 9.179, de 23 de outubro de 2017, que alterou o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, em seus artigos 139 e seguintes, que dispõe sobre conversão de multas;

Decide de comum acordo conforme Requerimento nº 064/2022 e Termo de Audiência de Conciliação Ambiental nº 035/2022 datado e homologado em 14/12/2022, firmaram nos termos da Lei, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E RECONHECIMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL PARA CONVERSÃO DE MULTAS** junto ao Processo de Infração Administrativa Ambiental acima mencionado



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a assunção de obrigação por parte da **COMPROMITENTE**, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, é irrevogável e irretratável, implica no reconhecimento do débito respectivo, na desistência a defesa ou recurso em esfera administrativa e ou Judicial a ele relacionado e na renúncia a eventual ação mediante a qual o infrator discuta o valor da dívida.

O reconhecimento acima descrito não caracteriza, sob nenhuma hipótese, reconhecimento pessoal, por parte do representante legal da **COMPROMITENTE**, de culpa relacionada aos eventos que ensejam os Auto de Infração que são objetos do presente termo.

O presente termo de compromisso refere-se exclusivamente a conversão da multa administrativa ambiental referente aos processos de auto de infração dos processos acima citados..

Nesse toar, convertem-se a multas Administrativas Ambientais impostas nos Processos de Auto de Infração acima mencionados em aquisição por parte do **COMPROMITENTE** no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste termo, como forma de resolução dos referidos Processos, os Serviços e Equipamentos abaixo descritos, escolhidos e indicados pela **COMPROMISSÁRIA** com fito de dar mais visibilidade e dinamismo e trazer melhorias no desempenho das atividades realizadas pela **COMPROMISSÁRIA** na sede da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.

Especificações dos Serviços e Equipamentos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Confecção e instalação e painel (galeria de ex. presidentes da ADEMA) de ACM com 12 placas de acrílico tamanho A4, med. 320 x 130 cm	01
02	Confecção de Backdrop em ferro galvanizado e lona com impressão digital med. 220 x 200 cm	01
03	Confecção de camisa polo com bordado da logomarca da Adema	86

Importante salientar que com o cumprimento da obrigação por parte do **COMPROMITENTE**, torna-se sem efeitos todos os Processos de Auto de Infração Ambiental citados neste Termo, consequentemente dotas as restrições que lhe foram impostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

O presente Termo de Compromisso está fundamentado na Constituição Federal, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente e no Decreto nº 99.274 de 06.06.1990 que regulamenta a Lei nº 9.605, de 12.02.1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente. No seu decreto regulamentador nº



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



6.514/2008, art. 139 e seguintes, bem como na Lei 5.858 de 22 de março de 2006, que dispõe sobre a política estadual do Meio Ambiente e ainda na autorização contida no Art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que confere aos órgãos legitimados para propor Ação Civil pública para proteção ao Meio Ambiente, competência para firmar com os interessados compromissos de ajustamento de sua conduta às exigências legais, estabelecer cominações para o descumprimento e conferir a este a eficácia de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) O **COMPROMISSÁRIO**, na condição de órgão executor, fiscalizador, de monitoramento e também licenciador da atividade, compete:

Conceder o licenciamento ambiental, segundo os critérios legais previstos e as normas técnicas pertinentes e zelar pelo seu fiel cumprimento.

Fiscalizar e monitorar a prestação de serviços do **COMPROMISSÁRIO** durante a vigência deste termo com observância das cláusulas aqui constantes;

Determinar e exigir que se adotem as adequações e providências necessárias para o eficaz cumprimento da lei e a qualidade ambiental da prestação;

Cancelar, suspender ou revogar licenciamentos ambientais, nas hipóteses previstas na Lei; como também cumprir na integralidade os termos da Cláusula Primeira.

- b) O **COMPROMITENTE**, na condição de empreendedor, se obriga a obedecer ao quanto disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Fica estabelecida que o descumprimento total ou parcial das cláusulas previstas neste Termo de Compromisso ensejará a sua rescisão de pleno direito, com a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes (Art. 79-A, caput, e §5º, da Lei nº 9.605/98 c/c Art. 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85).

Como também o descumprimento do presente acordo ensejará o prosseguimento do presente processo de Auto de Infração Administrativa Ambiental acima mencionado com a aplicação do valor original da multa arbitrada, acrescida de juros, multa e correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá como prazo final de vigência com entrega dos serviços e equipamento descrito na cláusula primeiro deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO elegem de comum acordo, o foro da comarca de Aracaju/SE para dirimirem qualquer dúvida ou controvérsia a respeito deste Termo de Compromisso.



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente

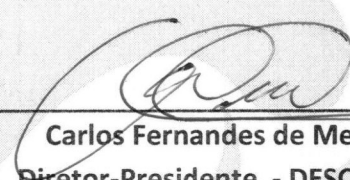


Este Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do art. 79-A, caput, da Lei nº 9.605/98, art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

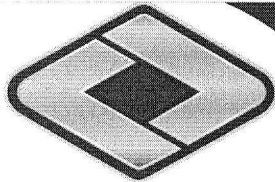
Assim, por estarem acordados, foi lavrado o presente Termo, que lido e achado conforme, foi assinado em 03 (tres) vias de igual teor e valor, passando a ter eficácia de título extrajudicial nos termos da legislação pertinente.

Aracaju/SE, 19/12/2022.



GILVAN DIAS DOS SANTOS
Diretor-Presidente Adema.

Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor-Presidente - DESO



JT COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI
32.488.015/0001-37

ARTIST
COMUNICAÇÃO VISUAL

☒ ORÇAMENTO ☐ PEDIDO

CLIENTE: DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe

FORMA PG. à vista

VALIDADE DA PROPOSTA 15 DIAS Data: 20/12/2022

PRAZO DE ENTREGA: 8 dias

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT.	VALOR
01	Painel em ACM com 12 placas de acrílico tamanho A4 med: 320x130cm.(galeria dos ex- presidentes)	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
01	Backdrop em ferro galvanizado e lona impressão digital med: 220x200cm.	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
87	Camisa polo com bordado	R\$ 65,00	R\$ 5.655,00
		TOTAL	R\$ 14.355,00

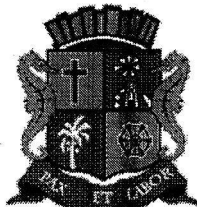
1- NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÃO DO MATERIAL IMPRESSO, POIS TODO SERVIÇO DEVERÁ SER CONFERIDO PELO CLIENTE ANTES DA IMPRESSÃO.

2- NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR ERROS ORTOGRÁFICOS;

3- A QUALIDADE DA IMPRESSÃO DEPENDE INTEIRAMENTE DA QUALIDADE DO ARQUIVO.

ARTJET

CLIENTE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 08 de Novembro de 2022
Nº. 202200405565

CNPJ: 32.488.015/0001-37

Contribuinte: JT COMUNICACAO VISUAL EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 06/02/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HH.0077.0012.BC.067C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Luiz Pereira Oliveira

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 493071/2022**

Inscrição Estadual: 27.163.332-8
Razão Social: JT COMUNICA O VISUAL EIRELI
CNPJ: 32.488.015/0001-37
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO
Endereço: RUA ACRE 1675
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075010

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **20/12/2022 09:07:15**, é válida até **19/01/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Dezembro de 2022

Autenticação:20221220Q4C99V

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JT COMUNICACAO VISUAL EIRELI
CNPJ: 32.488.015/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:12:43 do dia 02/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2023.

Código de controle da certidão: **62C6.DE3B.2ACE.0EF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

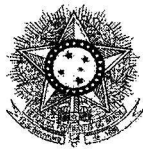
Dados do Solicitante

Razão Social:	JT COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI		
Nome Fantasia:	ARTJET	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 32.488.015/0001-37
Data da Emissão:	20/12/2022 09:11	Data de Validade:	* 19/01/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003340170 *	Nº da Autenticidade:	* 1716259355 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JT COMUNICACAO VISUAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.488.015/0001-37

Certidão nº: 38651927/2022

Expedição: 07/11/2022, às 16:46:28

Validade: 06/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JT COMUNICACAO VISUAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.488.015/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.488.015/0001-37
Razão Social: JT COMUNICACAO VISUAL EIRELI
Endereço: R ACRE 1675 / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121604391703519210

Informação obtida em 20/12/2022 09:08:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 493060 / 2022

Inscrição Estadual: 271633328

Razão Social: JT COMUNICA O VISUAL EIRELI

CNPJ: 32488015000137

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Atividade Econômica: IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO

Endereço: RUA ACRE 1675 , SIQUEIRA CAMPOS

- ARACAJU CEP: 49075010

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **20/12/2022**, válida até **19/01/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20221220Q4C8IH

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Luiz Pereira Oliveira



13.733.959/0001-88
VIVA COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Rua: 07, nº 72
Eduardo Gomes
São Cristóvão - Sergipe

ORÇAMENTO

Deso - Companhia de Saneamento de Sergipe.
Att;

Aracaju, 21 de Dezembro de 2022

01 – Painel estrutura em aço galvanizado com ACM e quadros em acrílico, med:
3,20x1,30m
Quant.01

Valor Total R\$ 5.230,00

02 – Painel estrutura em aço galvanizado com lona impressa, med: 2,10x2,10m
Quant.01

Valor Total R\$ 4.130,00

03 – Camisas polo bordados com tecido em algodão.
Quant. 87

Valor Total R\$ 5.830,00

Valor Total dos serviços: R\$ 15.190,00

Prazo de entrega: 15 dias
Pagamento: a combinar

Rua 7 – N. 72 – Conj. Eduardo Gomes – Bairro Rosa Elze - CEP. 49.100-000
Tel. 79 99949-0013
CNPJ:13.733.959/0001-88
contatoviva2014@gmail.com/ São Cristóvão/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Luiz Pereira Oliveira



13.733.959/0001-88
VIVA COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Rua: 07, nº 72
Eduardo Gomes
São Cristóvão - Sergipe

Rogério de Jesus Carvalho
Rogério de Jesus Carvalho
Sócio Administrador

Rua 7 – N. 72 – Conj. Eduardo Gomes – Bairro Rosa Elze - CEP. 49.100-000
Tel. 79 99949-0013
CNPJ:13.733.959/0001-88
contatoviva2014@gmail.com/ São Cristóvão/SE



ORÇAMENTO

A/c

Aracaju, 20 de Dezembro de 2022

Deso - Companhia de Saneamento de Sergipe

Prezado Cliente, segue abaixo o orçamento solicitado.

Item	QTD	VALOR
Painel backdrop med:220x220cm.	01	R\$ 4.250,00
Painel em ACM e acrílico galeria de fotos med:3,20x1,30m.	01	R\$ 5.420,00
Confecção de camisas malha polo com bordado.	87	R\$ 6.264,00
TOTAL		R\$ 15.934,00

FORMA DE PAGAMENTO: À COMBINAR

PRAZO DE ENTREGA: 25 DIAS

29.919.460/0001-08

WESLEY FILLIPE SIQUEIRA SANTOS

RUA CASTRO ALVES, 212
PONTO NOVO | ARACAJU/SERUA CASTRO ALVES, 212
PONTO NOVO | ARACAJU/SE
3085.9056 | 99677.6869
ALTERNATIVACCV@HOTMAIL.COM | W.FILLIPE@HOTMAIL.COM
CNPJ: 29.919.460/0001-08



PLOTAGEM, PLACAS, LUMINOSOS,
TOLDOS, CAIXARIA, ADESIVOS,
IMPRESSÃO DIGITAL, SINALIZAÇÃO,
FAIXADAS.

Aracaju, 20 de Dezembro de 2022

ORCAMENTO

Empresa:	Deso - Companhia de Saneamento de Sergipe
ATT:	
Conforme solicitação, vimos por meio desta, informar os preços dos materiais solicitados , conforme discriminação a Seguir:	

Item	QTD	VALOR
Painel backdrop med:220x220cm.	01	R\$ 4.250,00
Painel em ACM e acrílico galeria de fotos med:3,20x1,30m.	01	R\$ 5.420,00
Confecção de camisas malha polo com bordado.	87	R\$ 6.264,00
TOTAL		R\$ 15.934,00

Entrega : 10 dias

Orçamento validos por: 30 dias

Av. Franklin de Campos Sobral, 1965 – B – Grageru Aracaju/SE

Tel: (79) 9 9640-5716 - e-mail: multsinal.aracaju@gmail.com

CNPJ:08.422.885/0001-29

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Luiz Pereira Oliveira

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PBQD-MJHX-WFBP-PB2D



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2023 é(são) :

- Andre Luiz Pereira Oliveira - 25/01/2023 11:39:29

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 32.488.015/0001-37
Razão Social: JT COMUNICACAO VISUAL EIRELI
Endereço: R ACRE 1675 / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010404283253666713

Informação obtida em 18/01/2023 09:19:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
PREGÃO Nº/2022
(Processo Administrativo n.º.....)

1. DO OBJETO

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de Comunicação Visual consistentes na confecção e instalação de painel ilustrativo para galeria de ex-presidentes, confecção de um painel “backdrop” e de camisas, conforme especificação, visando o cumprimento das ações definidas no Termo de Compromisso e Reconhecimento de Dívida de Infração Administrativa Ambiental para Conversão de Multa firmado pela Deso junto a Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços especificados são necessários para o cumprimento das ações estabelecidas no **Requerimento de Compromisso e Reconhecimento de Dívida de Infração Administrativa Ambiental/Conversão de Multas Nº 064/2022, Termo de Audiência de Conciliação de Processo por Infração Administrativa Ambiental Nº 035/2022 e Termo de Compromisso e Reconhecimento de Dívida de Infração Administrativa Ambiental para Conversão de Multas Nº 039/2022 – Cláusula Primeira (Anexo I).**

Os materiais objeto dessa contratação servem para atender às medidas de compensação em razão das infrações administrativas ambientais impostas nos autos de infração AI-0690/2017, AI-0542/2017, AI-0307/2017, AI-0273/2021, AI-0239/2021, AI-0214/2018, AI-0189/2016, AI0159/2022, AI-0148/2021, AI-0147/2021, AI-0141/2022, AI-0139/2016, AI-0134/2022, AI-0119/2019, AI-0110/2022, AI-0102/2017, AI-0094/2022, AI-0087/2022, AI-0066/2022, AI-0053/2022, AI-0052/2022.



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá promover a confecção e instalação dos materiais de comunicação visual conforme descritos abaixo e nos **Anexos II (layout) e III (planilha)**, do presente Termo de Referência.

- Confecção e instalação de Painel de Ilustrativo para galeria de ex-presidentes da ADEMA, de ACM – Material de Alumínio Composto, estrutura em aço galvanizado, com duas chapas externas de alumínio tratadas com um núcleo de polietileno com 12 (doze) placas de acrílico de tamanho A4 medindo 3,20 x 1,30 m, sendo 01 (uma) unidade do modelo 1, conforme anexo 2;
- Confecção de Painel Backdrop – Estrutura autoportante, em ferro galvanizado com impressão digital em lona fosca com impressão em sistema digital medindo 2,20 x 2,00 m, sendo 01 (uma) unidade, conforme anexo 2;
- Confecção de camisas tipo polo com bordado da logomarca da ADEMA em quatro cores, em malha PV 100% algodão, tamanhos P, M, G e GG, na cor azul, 86 (oitenta e seis) unidades, conforme anexo 2;

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução total será de 20 (vinte) dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela DESO.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A licitação será exclusiva à participação de Microempresa (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme artigos 47 e 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 e alterações, para os lotes orçados em valor inferior a R\$ 80.000,00.



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

O local de entrega será no seguinte endereço: **Sede da ADEMA**, Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro 13 de julho, Aracaju-SE, sendo que os materiais somente serão recebidos nos dias úteis, nos horários de 08h:15 às 12h:00, com a supervisão de preposto da Deso e em hipótese alguma serão recebidos os materiais aos sábados, Domingos, Feriados e dias Santo Nacionais, Estaduais e Municipais.

6. CRITÉRIO ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços unitários e global somente serão aceitos quando não superiores aos estimados no preço de referência da DESO;
- 6.2 No caso em que forem apresentadas propostas com valor global dentro dos parâmetros especificados, mas que os valores unitários não atendam o critério estipulado no item acima, deverá a Administração promover junto a proponente a solicitação de revisão destes itens de forma que todos os itens estejam dentro dos preços máximos estabelecidos;
- 6.3 Em hipótese alguma será aceito aumento dos valores inicialmente propostos;
- 6.4 Não havendo por parte do arrematante a revisão de sua proposta dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, a mesma terá sua proposta desclassificada.

7. PRAZO CONTRATUAL

- 7.1 O prazo contratual será o da Ordem de Serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações da Contratante:

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
 - 8.1.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2. Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto, observando ainda as seguintes condições:



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentar Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a licitante haver prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- Apresentar declaração expressa de que possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico-administrativa capaz de garantir a prestação dos serviços licitados, dentro dos prazos solicitados pela Contratante.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura e relatório de medição aprovado de acordo com os serviços executados, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação.



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

7.2. Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 30(trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa moratória;
- 8.1.3. Multa compensatória;
- 8.1.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções constantes no subitem 15.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

8.3. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 8.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 8.3.2. Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 8.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.3.4. Fizer declaração falsa;
- 8.3.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.3.6. Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

8.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

8.5. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

8.6. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

8.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5 % do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5 % do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5 % do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15 % sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

8.8. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

8.9. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

8.10. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros,



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas no Edital, o atendimento dos seguintes requisitos:

9.1.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, garantia, montagem e instalação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

9.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: IPI e demais impostos, encargos sociais, seguros, taxas, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento dos materiais;

9.1.3. A proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 dias, contados da data da sessão pública de abertura desta licitação;

9.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preços ou vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;
- d) que forem superiores ao valor orçado pela DESO.

9.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.

9.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, sem prejuízo da



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

9.5. A Proposta de Preço será considerada completa e abrangerá todos os custos necessários ao objeto.

9.6. Empresas que participarem deste processo, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU – Acórdão nº 754/2015 – Plenário) concomitantemente com as Sanções Administrativas previstas no item 13.0 deste Termo de referência.

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1 O presente contrato não sofrerá reajuste.

11. FONTE DE RECURSOS

Recursos Próprios.

ARACAJU, 30 DEZEMBRO DE 2022.

CLAUDIO JULIO
MACHADO MENDONCA
FILHO:23486171534

Assinado de forma digital por
CLAUDIO JULIO MACHADO
MENDONCA FILHO:23486171534
Dados: 2023.01.18 11:15:37 -03'00'

CLÁUDIO JÚLIO MACHADO MENDONÇA FILHO

Gerente de Meio Ambiente

DMAE / GMAM/ DESO

José Gabriel Almeida de Campos

Diretor de Meio Ambiente e Expansão

DMAE / GMAM/ DESO



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

ANEXO I

Requerimento de Compromisso e Reconhecimento de Dívida de Infração Administrativa Ambiental/Conversão de Multas Nº 064/2022, Termo de Audiência de Conciliação de Processo por Infração Administrativa Ambiental Nº 035/2022 e Termo de Compromisso e Reconhecimento de Dívida de Infração Administrativa Ambiental para de Conversão de Multas Nº 039/2022 – Cláusula Primeira,



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

ANEXO II

Layout's do Painel ACM, do Backdrop e Modelo Camisa com Logomarca

Os layouts serão entregues quando da contratação



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Gerência de Meio Ambiente – GMAM
Diretoria de Meio Ambiente e Expansão – DMAE

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	Quant	Custo unitário R\$	Valor R\$
Confecção e instalação de Painel de Ilustrativo para galeria de ex.- presidentes da ADEMA, de ACM – Material de Alumínio Composto, estrutura em aço galvanizado, com duas chapas externas de alumínio tratadas com um núcleo de polietileno com 12 (doze) placas de acrílico de tamanho A4 medindo 3,20 x 1,30 m, sendo 01 (uma) unidade do modelo 1, conforme anexo 2.	01	5.170,00	5.170,00
Confecção de Painel Backdrop – Estrutura autoportante, em ferro galvanizado com impressão digital em lona fosca com impressão em sistema digital medindo 2,20 x 2,00 m, sendo 01 (uma) unidade, conforme anexo 2.	01	3.955,00	3.955,00
Confecção de camisas tipo polo com bordado da logomarca da ADEMA em quatro cores, em malha PV 100% algodão, tamanhos P, M, G e GG, na cor azul, 86 (oitenta e seis) unidades, conforme anexo 2;	86	66,16	5.690,00
TOTAL			R\$ 14.815,00

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DF5K-1ANU-TCH9-VPCQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2023 é(são) :

- Jose Gabriel Almeida de Campos - 18/01/2023 11:25:00

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 711/2023
INTERESSADO: GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

NOTA TÉCNICA

1. Trata-se de solicitação de licitação por Dispensa de valor, encaminhada pela Gerência de Meio Ambiente, para prestação de serviços de comunicação visual consistentes na confecção e instalação de painel ilustrativo para galeria de ex presidentes, confecção de um painel "backdrop" e de camisas, visando o cumprimento das ações definidas no Termo de Compromisso e Reconhecimento de Dívida de Infração Administrativa Ambiental para Conversão de Multa firmado pela Deso junto a Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA).

2. O Gerente de Meio Ambiente, *Cláudio Júlio Machado Mendonça Filho*, apresenta no **Item 2** do Termo de Referência, a justificativa abaixo transcrita, para a contratação pleiteada:

"...Os serviços especificados são necessários para o cumprimento das ações estabelecidas no Requerimento de Compromisso e Reconhecimento de Dívida de Infração Administrativa Ambiental/Conversão de Multas Nº 064/2022, Termo de Audiência de Conciliação de Processo por Infração Administrativa Ambiental Nº 035/2022 e Termo de Compromisso e Reconhecimento de Dívida de Infração Administrativa Ambiental para Conversão de Multas Nº 039/2022 – Cláusula Primeira (Anexo I).

Os materiais objeto dessa contratação servem para atender às medidas de compensação em razão das infrações administrativas ambientais impostas nos autos de infração AI0690/2017, AI-0542/2017, AI-0307/2017, AI-0273/2021, AI-0239/2021, AI-0214/2018, AI-0189/2016, AI0159/2022, AI-0148/2021, AI-0147/2021, AI-0141/2022, AI0139/2016, AI-0134/2022, AI-0119/2019, AI-0110/2022, AI-0102/2017, AI-0094/2022, AI-0087/2022, AI-0066/2022, AI-0053/2022, AI-0052/2022".

3. Extraímos trechos do Termo de Compromisso celebrado entre a ADEMA e a DESO, onde se constata a conversão da multa administrativa ambiental referente aos processos de auto de infração, em prestação de serviços e equipamentos, vejamos:

TERMO DE COMPROMISSO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
AMBIENTAL PARA CONVERSÃO DE MULTAS nº 039/2022

TERMO DE COMPROMISSO E RECONHECIMENTO DE INFRAÇÃO
ADMINISTRATIVA AMBIENTAL PARA CONVERSÃO MULTA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE –
ADEMA e Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a assunção de obrigação por parte da **COMPROMITENTE**, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, é irrevogável e irretroatável, implica no reconhecimento do débito respectivo, na desistência a defesa ou recurso em esfera administrativa e ou Judicial a ele relacionado e na renúncia a eventual ação mediante a qual o infrator discuta o valor da dívida.

O reconhecimento acima descrito não caracteriza, sob nenhuma hipótese, reconhecimento pessoal, por parte do representante legal da **COMPROMITENTE**, de culpa relacionada aos eventos que ensejam os Auto de Infração que são objetos do presente termo.

O presente termo de compromisso refere-se exclusivamente a conversão da multa administrativa ambiental referente aos processos de auto de infração dos processos acima citados.

Nesse toar, convertem-se a multas Administrativas Ambientais impostas nos Processos de Auto de Infração acima mencionados em aquisição por parte do **COMPROMITENTE** no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste termo, como forma de resolução dos referidos Processos, os Serviços e Equipamentos abaixo descritos, escolhidos e indicados pela **COMPROMISSÁRIA** com fito de dar mais visibilidade e dinamismo e trazer melhorias no desempenho das atividades realizadas pela **COMPROMISSÁRIA** na sede da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.

Especificações dos Serviços e Equipamentos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Confecção e instalação e painel (galeria de ex. presidentes da ADEMA) de ACM com 12 placas de acrílico tamanho A4, med. 320 x 130 cm	01
02	Confecção de Backdrop em ferro galvanizado e lona com impressão digital med. 220 x 200 cm	01
03	Confecção de camisa polo com bordado da logomarca da Adema	86

Importante salientar que com o cumprimento da obrigação por parte do **COMPROMITENTE**, torna-se sem efeitos todos os Processos de Auto de Infração Ambiental citados neste Termo,

Este Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do art. 79-A, caput, da Lei nº 9.605/98, art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Assim, por estarem acordados, foi lavrado o presente Termo, que lido e achado conforme, foi assinado em 03 (tres) vias de igual teor e valor, passando a ter eficácia de título extrajudicial nos termos da legislação pertinente.

Aracaju/SE, 19/12/2022.


GILVAN DIAS DOS SANTOS
 Diretor-Presidente Adema.


Carlos Fernandes de Melo Neto
 Diretor-Presidente - DESO

4. O certame será Dispensa de Licitação na modalidade presencial, afastando a aplicação dos Decretos Estaduais nº 26.531, de 14/10/2009 e 26.533, de 15/10/2009, 24.480/2007.

5. Em bom tempo, deve-se salientar que a nota técnica sobre a questão, tem como base os documentos anexados ao presente processo, incumbindo a este Setor prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito da conveniência e discricionariedade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico.

6. Assim, na relação custo-benefício em contratar diretamente empresa o art. 120, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) combinado com o

art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. De maneira que, a realização de procedimento licitatório implica em gastos excessivos, os quais não justificam economicamente a licitação.

7. A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. O procedimento licitatório, independentemente da modalidade utilizada, compreende diversos custos, tanto os referentes ao labor administrativo (custos fixos com salários, equipamentos, energia e diversos insumos) quanto os decorrentes da publicidade dos atos da licitação. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que a Administração contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário. Como observa Benedicto de Tolosa, os eventuais benefícios da feitura da licitação que pouca atração exerceria sobre eventuais fornecedores, por certo, sucumbiriam ante os custos processuais, tornando a contratação antieconômica.

8. Quanto ao fracionamento de despesa, sabe-se que o elemento de despesa não pode ser utilizado como único meio a caracterizar a natureza de bens e serviços. Isso porque, a classificação orçamentária da despesa é critério demasiadamente amplo, que poderia levar à conjugação de despesas que são incompatíveis mas podem se inserir em um mesmo elemento. É o que ocorre, por exemplo, com os gastos com conserto de um fax e de uma turbina de avião que, apesar de completamente distintos, se insere no mesmo elemento "consertos". Sendo assim, uma das "ferramentas" capaz de guiar a caracterização da natureza dos bens refere-se às semelhanças que estes guardam entre si, sobretudo à vista do modo de atuação de mercado de cada um dos objetos. Nesse sentido, importante trazer ao texto as noções de "gênero" e "espécie". Como exemplo, citam-se os materiais de limpeza. Sabão em pó, detergente de louças, desinfetante e limpa vidros são todos bens diferentes entre si, ou seja, são espécies distintas. Todavia, pertencem ao mesmo gênero (materiais de limpeza), que são comercializados pelo mesmo segmento de mercado. Vale dizer, tais bens, ainda que distintos, deverão ser caracterizados como de mesma natureza, pois guardam semelhanças entre si. Logo, são bens de mesma natureza e, como tal, devem ser considerados conjuntamente para fins de evitar o fracionamento de despesa.

9. Para que seja possível promover a dispensa em razão do valor, é preciso que a soma-tória dos valores, previsíveis, a serem despendidos ao longo do exercício financeiro com objetos de mesma natureza não ultrapasse o limite legal. Apesar de não existir uma definição legal para o que seriam "bens e serviços de mesma natureza", no entendimento da Zênite, o "elemento de despesa" não pode ser o único balizador dessa análise. Na realidade, deve-se entender aqueles que, por suas semelhanças, podem ser agrupados em um mesmo "gênero". Essa análise também deve ser iluminada pelo ramo/segmento dos particulares que fornecem as soluções no mercado.

10. No caso subexame trata-se de contratação de empresa especializada na produção de painel em ACM, em backdrop em ferro galvanizado, etc., não podendo significar fracionamento de despesas para o mesmo exercício financeiro.

11. Por fim, com a vigência da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC) os limites para dispensa em razão do valor serão outros:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista;

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;" (Destacamos.)

12. Válidos, a propósito, os comentários feitos por Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos, na obra "Lei das Estatais - Comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016 (Locais do Kindle 719-753). Edição do Kindle", acerca da dispensa pelo valor no regime jurídico das estatais (Lei 13.303/2016),²² que guarda compatibilidade com a questão ora examinada:

"Logo, para o fim de identificar o cabimento ou não da dispensa em razão do valor, as empresas estatais devem considerar o total do gasto provocado pelo objeto a ser contratado. Consequentemente, se houver uma demanda que lhes sujeita à necessidade de adquirir 100 mesas a um custo estimado de R\$200.000,00, não poderão dividir o objeto em 10 parcelas de 10 unidades cada qual e contratar todas elas com dispensa de licitação, porque, ainda que o valor de cada uma dessas parcelas, considerado individualmente, fique dentro do limite do artigo 28, inciso II, o somatório extrapola. É importante salientarmos que a vedação legal fica circunscrita ao fracionamento indevido de despesa, isto é, ao fato de não se considerar o encargo financeiro gerado pela contratação da totalidade do objeto para fins da definição do dever de licitar ou do cabimento da dispensa em razão do valor. Logo, não significa a impossibilidade de parcelar o objeto das contratações. Inclusive, sempre que a divisão do objeto representar vantagem, ela poderá (e, em alguns casos, deverá) ser realizada. E mais: a dispensa em razão do valor será cabível se, retomando o exemplo citado, as 10 parcelas, consideradas conjuntamente, traduzirem um custo inferior aos limites estabelecidos nas disposições legais em exame (R\$100.000,00 ou R\$50.000,00, conforme o caso), variando de acordo com a natureza da contratação. É nítido, assim, que a verificação do cabimento da dispensa em razão do valor não permite que o gestor público considere as despesas contratuais de modo aleatório e individual, ou seja, como se cada contrato fosse próprio e independente. Ao contrário, a questão está diretamente ligada ao dever de planejamento que incide sobre toda a Administração Pública. O planejamento, em síntese, constitui a atividade estratégica dirigida a permitir a execução eficiente da ação pública, ou seja, possibilitar a aplicação da melhor alternativa existente para a satisfação da necessidade com o menor dispêndio burocrático (tempo, recursos humanos, entre outros) e financeiro. Daí porque as estatais devem, ao identificar a necessidade de uma contratação, avaliar o contexto da sua totalidade. Em outros termos, é preciso constatar qual a real demanda e se apenas uma contratação será suficiente para satisfazê-la. A identificação da demanda deve naturalmente observar as diretrizes de mercado. Logo, bens e serviços que sejam integrantes de um mesmo gênero e, portanto, circunscritos a idêntico segmento de mercado devem ser agrupados e considerados conjuntamente. A adoção desse procedimento permite a obtenção das melhores condições de contratação. Essa conclusão, no entanto, projeta outro desafio que não pode escapar ao exame, qual seja: o de definir qual referência de tempo deve ser adotada para fins de planejamento, isto é, qual o período que deve ser tomado em conta visando à verificação do quanto representa a demanda da contratação. Para solucionar o problema, entendemos necessário relacionar essa atividade de planejamento contratual com os instrumentos de planejamento orçamentário impostos constitucionalmente à Administração Pública. Como este último é definido pela Lei Orçamentária Anual – LOA,²³ a Administração deverá identificar os bens de mesmo gênero que serão necessários ao longo do exercício financeiro e realizar a dispensa em razão do valor se a totalidade de gasto projetado para o período anual observar os limites do artigo 29, inciso I ou II (conforme a natureza do objeto). Neste contexto, inserem-se os contratos suscetíveis de prorrogação. Na hipótese, como o planejamento deve avaliar globalmente as despesas, os contratos passíveis de prorrogação deverão ser considerados a partir da totalidade dos custos que eles podem gerar, o que abrange, consequentemente, tanto o período de duração ordinário para ele previsto como as possíveis vigências extraordinárias, fruto de prorrogações.

13. Nas dispensas de licitação, a Administração deve justificar o preço, formalidade indispensável que deve presidir os procedimentos discricionários. No caso em questão, houve cotação com 03 (três) empresas do ramo, obtendo o melhor preço da empresa **JT COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME**, CNPJ 32.488.015/0001-37, pelo valor global de **R\$**



14.355,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta e cinco reais), valor este abaixo do orçado pela DESO.

14. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

15. Ao processo administrativo foram anexadas certidões demonstrando a Regularidade Fiscal - INSS e Tributos Federais, Fazenda Estadual, Municipal, FGTS, e de Regularidade Trabalhista da empresa a ser Contratada.

15. Pelo exposto, esta Nota Técnica tem função apenas opinativa da célula jurídica de licitações e contratos e, diante da justificativa apresentada, opinamos pela legalidade da **Dispensa de Licitação nº 001/2023**, nos termos do art. 120, inciso II, do RILC, combinado com o artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, uma vez que não se configura fracionamento de despesas.

Aracaju/SE, 18 de janeiro de 2023.

ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
ROSÂNGELA RESENDE SILVA
Advogada/ASLC
DESO

Assinado de forma digital por
ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
Dados: 2023.01.18 12:11:14 -03'00'

APROVO a presente Nota Técnica.
André Luís Pereira Oliveira
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

RATIFICO e HOMOLOGO o Processo Administrativo E-Doc nº 711/2023.
Carlos Fernandes de Melo Neto.
Diretor-Presidente da DESO.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RNRP-BZXW-XFB1-XB6E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2023 é(são) :

- Andre Luiz Pereira Oliveira - 20/01/2023 07:26:02
- Carlos Fernandes de Melo Neto - 20/01/2023 07:33:51



9

PEDIDO

PRAZO DE ENTREGA: 8 dias

TOTAL R\$ 14.290,00

3- A QUALIDADE DA IMPRESSÃO DEPENDE INTEIRAMENTE DA QUALIDADE DO ARQUIVO.

CLIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 711/2023
INTERESSADO: GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

NOTA TÉCNICA

1. Trata-se de solicitação de licitação por Dispensa de valor, encaminhada pela Gerência de Meio Ambiente, para prestação de serviços de comunicação visual consistentes na confecção e instalação de painel ilustrativo para galeria de ex presidentes, confecção de um painel "backdrop" e de camisas, visando o cumprimento das ações definidas no Termo de Compromisso e Reconhecimento de Dívida de Infração Administrativa Ambiental para Conversão de Multa firmado pela Deso junto a Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA).

2. O Gerente de Meio Ambiente, *Cláudio Júlio Machado Mendonça Filho*, apresenta no **Item 2** do Termo de Referência, a justificativa abaixo transcrita, para a contratação pleiteada:

"...Os serviços especificados são necessários para o cumprimento das ações estabelecidas no Requerimento de Compromisso e Reconhecimento de Dívida de Infração Administrativa Ambiental/Conversão de Multas Nº 064/2022, Termo de Audiência de Conciliação de Processo por Infração Administrativa Ambiental Nº 035/2022 e Termo de Compromisso e Reconhecimento de Dívida de Infração Administrativa Ambiental para Conversão de Multas Nº 039/2022 – Cláusula Primeira (Anexo I).

Os materiais objeto dessa contratação servem para atender às medidas de compensação em razão das infrações administrativas ambientais impostas nos autos de infração AI0690/2017, AI-0542/2017, AI-0307/2017, AI-0273/2021, AI-0239/2021, AI-0214/2018, AI-0189/2016, AI0159/2022, AI-0148/2021, AI-0147/2021, AI-0141/2022, AI0139/2016, AI-0134/2022, AI-0119/2019, AI-0110/2022, AI-0102/2017, AI-0094/2022, AI-0087/2022, AI-0066/2022, AI-0053/2022, AI-0052/2022".

3. Extraímos trechos do Termo de Compromisso celebrado entre a ADEMA e a DESO, onde se constata a conversão da multa administrativa ambiental referente aos processos de auto de infração, em prestação de serviços e equipamentos, vejamos:

TERMO DE COMPROMISSO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL PARA CONVERSÃO DE MULTAS nº 039/2022

TERMO DE COMPROMISSO E RECONHECIMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL PARA CONVERSÃO MULTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – ADEMA e Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a assunção de obrigação por parte da **COMPROMITENTE**, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, é irrevogável e irretroatável, implica no reconhecimento do débito respectivo, na desistência a defesa ou recurso em esfera administrativa e ou Judicial a ele relacionado e na renúncia a eventual ação mediante a qual o infrator discuta o valor da dívida.

O reconhecimento acima descrito não caracteriza, sob nenhuma hipótese, reconhecimento pessoal, por parte do representante legal da **COMPROMITENTE**, de culpa relacionada aos eventos que ensejam os Auto de Infração que são objetos do presente termo.

O presente termo de compromisso refere-se exclusivamente a conversão da multa administrativa ambiental referente aos processos de auto de infração dos processos acima citados.

Nesse toar, convertem-se a multas Administrativas Ambientais impostas nos Processos de Auto de Infração acima mencionados em aquisição por parte do **COMPROMITENTE** no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste termo, como forma de resolução dos referidos Processos, os Serviços e Equipamentos abaixo descritos, escolhidos e indicados pela **COMPROMISSÁRIA** com fito de dar mais visibilidade e dinamismo e trazer melhorias no desempenho das atividades realizadas pela **COMPROMISSÁRIA** na sede da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.

Especificações dos Serviços e Equipamentos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Confeção e instalação e painel (galeria de ex. presidentes da ADEMA) de ACM com 12 placas de acrílico tamanho A4, med. 320 x 130 cm	01
02	Confeção de Backdrop em ferro galvanizado e lona com impressão digital med. 220 x 200 cm	01
03	Confeção de camisa polo com bordado da logomarca da Adema	86

Importante salientar que com o cumprimento da obrigação por parte do **COMPROMITENTE**, torna-se sem efeitos todos os Processos de Auto de Infração Ambiental citados neste Termo,

Este Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do art. 79-A, caput, da Lei nº 9.605/98, art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Assim, por estarem acordados, foi lavrado o presente Termo, que lido e achado conforme, foi assinado em 03 (tres) vias de igual teor e valor, passando a ter eficácia de título extrajudicial nos termos da legislação pertinente.

Aracaju/SE, 19/12/2022.


GILVAN DIAS DOS SANTOS
 Diretor-Presidente Adema.


Carlos Fernandes de Melo Neto
 Diretor-Presidente - DESO

4. O certame será Dispensa de Licitação na modalidade presencial, afastando a aplicação dos Decretos Estaduais nº 26.531, de 14/10/2009 e 26.533, de 15/10/2009, 24.480/2007.

5. Em bom tempo, deve-se salientar que a nota técnica sobre a questão, tem como base os documentos anexados ao presente processo, incumbindo a este Setor prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito da conveniência e discricionariedade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico.

6. Assim, na relação custo-benefício em contratar diretamente empresa o art. 120, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) combinado com o

art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. De maneira que, a realização de procedimento licitatório implica em gastos excessivos, os quais não justificam economicamente a licitação.

7. A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. O procedimento licitatório, independentemente da modalidade utilizada, compreende diversos custos, tanto os referentes ao labor administrativo (custos fixos com salários, equipamentos, energia e diversos insumos) quanto os decorrentes da publicidade dos atos da licitação. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que a Administração contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário. Como observa Benedito de Tolosa, os eventuais benefícios da feitura da licitação que pouca atração exerceria sobre eventuais fornecedores, por certo, sucumbiriam ante os custos processuais, tornando a contratação antieconômica.

8. Quanto ao fracionamento de despesa, sabe-se que o elemento de despesa não pode ser utilizado como único meio a caracterizar a natureza de bens e serviços. Isso porque, a classificação orçamentária da despesa é critério demasiadamente amplo, que poderia levar à conjugação de despesas que são incompatíveis mas podem se inserir em um mesmo elemento. É o que ocorre, por exemplo, com os gastos com conserto de um fax e de uma turbina de avião que, apesar de completamente distintos, se insere no mesmo elemento "consertos". Sendo assim, uma das "ferramentas" capaz de guiar a caracterização da natureza dos bens refere-se às semelhanças que estes guardam entre si, sobretudo à vista do modo de atuação de mercado de cada um dos objetos. Nesse sentido, importante trazer ao texto as noções de "gênero" e "espécie". Como exemplo, citam-se os materiais de limpeza. Sabão em pó, detergente de louças, desinfetante e limpa vidros são todos bens diferentes entre si, ou seja, são espécies distintas. Todavia, pertencem ao mesmo gênero (materiais de limpeza), que são comercializados pelo mesmo segmento de mercado. Vale dizer, tais bens, ainda que distintos, deverão ser caracterizados como de mesma natureza, pois guardam semelhanças entre si. Logo, são bens de mesma natureza e, como tal, devem ser considerados conjuntamente para fins de evitar o fracionamento de despesa.

9. Para que seja possível promover a dispensa em razão do valor, é preciso que a soma-tória dos valores, previsíveis, a serem despendidos ao longo do exercício financeiro com objetos de mesma natureza não ultrapasse o limite legal. Apesar de não existir uma definição legal para o que seriam "bens e serviços de mesma natureza", no entendimento da Zênite, o "elemento de despesa" não pode ser o único balizador dessa análise. Na realidade, deve-se entender aqueles que, por suas semelhanças, podem ser agrupados em um mesmo "gênero". Essa análise também deve ser iluminada pelo ramo/segmento dos particulares que fornecem as soluções no mercado.

10. No caso subexame trata-se de contratação de empresa especializada na produção de painel em ACM, em backdrop em ferro galvanizado, etc., não podendo significar fracionamento de despesas para o mesmo exercício financeiro.

11. Por fim, com a vigência da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC) os limites para dispensa em razão do valor serão outros:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista;

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;" (Destacamos.)

12. Válidos, a propósito, os comentários feitos por Edgar Guimarães e José Anacleto Abuch Santos, na obra "Lei das Estatais - Comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016 (Locais do Kindle 719-753). Edição do Kindle", acerca da dispensa pelo valor no regime jurídico das estatais (Lei 13.303/2016),²² que guarda compatibilidade com a questão ora examinada:

"Logo, para o fim de identificar o cabimento ou não da dispensa em razão do valor, as empresas estatais devem considerar o total do gasto provocado pelo objeto a ser contratado. Consequentemente, se houver uma demanda que lhes sujeita à necessidade de adquirir 100 mesas a um custo estimado de R\$200.000,00, não poderão dividir o objeto em 10 parcelas de 10 unidades cada qual e contratar todas elas com dispensa de licitação, porque, ainda que o valor de cada uma dessas parcelas, considerado individualmente, fique dentro do limite do artigo 28, inciso II, o somatório extrapola. É importante salientarmos que a vedação legal fica circunscrita ao fracionamento indevido de despesa, isto é, ao fato de não se considerar o encargo financeiro gerado pela contratação da totalidade do objeto para fins da definição do dever de licitar ou do cabimento da dispensa em razão do valor. Logo, não significa a impossibilidade de parcelar o objeto das contratações. Inclusive, sempre que a divisão do objeto representar vantagem, ela poderá (e, em alguns casos, deverá) ser realizada. E mais: a dispensa em razão do valor será cabível se, retomando o exemplo citado, as 10 parcelas, consideradas conjuntamente, traduzirem um custo inferior aos limites estabelecidos nas disposições legais em exame (R\$100.000,00 ou R\$50.000,00, conforme o caso), variando de acordo com a natureza da contratação. É nítido, assim, que a verificação do cabimento da dispensa em razão do valor não permite que o gestor público considere as despesas contratuais de modo aleatório e individual, ou seja, como se cada contrato fosse próprio e independente. Ao contrário, a questão está diretamente ligada ao dever de planejamento que incide sobre toda a Administração Pública. O planejamento, em síntese, constitui a atividade estratégica dirigida a permitir a execução eficiente da ação pública, ou seja, possibilitar a aplicação da melhor alternativa existente para a satisfação da necessidade com o menor dispêndio burocrático (tempo, recursos humanos, entre outros) e financeiro. Daí porque as estatais devem, ao identificar a necessidade de uma contratação, avaliar o contexto da sua totalidade. Em outros termos, é preciso constatar qual a real demanda e se apenas uma contratação será suficiente para satisfazê-la. A identificação da demanda deve naturalmente observar as diretrizes de mercado. Logo, bens e serviços que sejam integrantes de um mesmo gênero e, portanto, circunscritos a idêntico segmento de mercado devem ser agrupados e considerados conjuntamente. A adoção desse procedimento permite a obtenção das melhores condições de contratação. Essa conclusão, no entanto, projeta outro desafio que não pode escapar ao exame, qual seja: o de definir qual referência de tempo deve ser adotada para fins de planejamento, isto é, qual o período que deve ser tomado em conta visando à verificação do quanto representa a demanda da contratação. Para solucionar o problema, entendemos necessário relacionar essa atividade de planejamento contratual com os instrumentos de planejamento orçamentário impostos constitucionalmente à Administração Pública. Como este último é definido pela Lei Orçamentária Anual – LOA,²³ a Administração deverá identificar os bens de mesmo gênero que serão necessários ao longo do exercício financeiro e realizar a dispensa em razão do valor se a totalidade de gasto projetado para o período anual observar os limites do artigo 29, inciso I ou II (conforme a natureza do objeto). Neste contexto, inserem-se os contratos suscetíveis de prorrogação. Na hipótese, como o planejamento deve avaliar globalmente as despesas, os contratos passíveis de prorrogação deverão ser considerados a partir da totalidade dos custos que eles podem gerar, o que abrange, consequentemente, tanto o período de duração ordinário para ele previsto como as possíveis vigências extraordinárias, fruto de prorrogações.

13. Nas dispensas de licitação, a Administração deve justificar o preço, formalidade indispensável que deve presidir os procedimentos discricionários. No caso em questão, houve cotação com 03 (três) empresas do ramo, obtendo o melhor preço da empresa **JT COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME**, CNPJ 32.488.015/0001-37, pelo valor global de **R\$**



14.290,00 (quatorze mil, duzentos e noventa reais), valor este abaixo do orçado pela DESO.

14. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

15. Ao processo administrativo foram anexadas certidões demonstrando a Regularidade Fiscal - INSS e Tributos Federais, Fazenda Estadual, Municipal, FGTS, e de Regularidade Trabalhista da empresa a ser Contratada.

15. Pelo exposto, esta Nota Técnica tem função apenas opinativa da célula jurídica de licitações e contratos e, diante da justificativa apresentada, opinamos pela legalidade da **Dispensa de Licitação nº 001/2023**, nos termos do art. 120, inciso II, do RILC, combinado com o artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, uma vez que não se configura fracionamento de despesas.

Aracaju/SE, 25 de janeiro de 2023.

ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
ROSÂNGELA RESENDE SILVA
Advogada/ASLC
DESO

Assinado de forma digital por
ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
Dados: 2023.01.25 09:10:49 -03'00'

APROVO a presente Nota Técnica.
André Luís Pereira Oliveira
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

RATIFICO e HOMOLOGO o Processo Administrativo E-Doc nº 711/2023.
LUCIANO GOIS PAUL
Diretor-Presidente da DESO.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IGFV-SKVP-7KUL-EDND



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2023 é(são) :

- Andre Luiz Pereira Oliveira - 25/01/2023 11:40:03
- Luciano Gois Paul - 25/01/2023 12:34:16